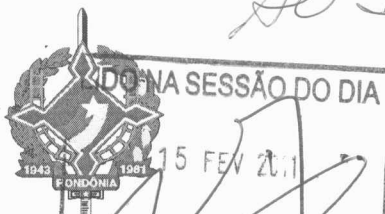


AO EXPEDIENTE
Em 04 FEV 2011

Presidente



AO Secretário do
Legislativo
05/01/2011
Edgar Nilo Tomal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa
15 FEV 2011
Protocolo 008/11
Processo 008/11

Ofício nº 866/2010/GAB-PGJ

Porto Velho RO, 27 de dezembro de 2010.

Prof. Roci Comp. nº 003/11
AO EXPEDIENTE
30/01/11
Adair Marsola
Secretário Legislativo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DEZEMBRO DE 2010

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos da Lei Orgânica do Ministério Público, Art. 45, inciso I, nº 39, Lei Complementar nº 93/93 e do Art. 100 da Constituição Estadual, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação de mais cargos de Assessores Jurídicos e Assistentes de Promotoria, para compor o Quadro Administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia, regulamentado pela Lei Complementar nº. 303, de 26 de julho de 2004.

A Constituição Estadual, em simetria com a Magna Carta, assegurou ao Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado (arts. 97 e 98), autonomia financeira, funcional e administrativa, podendo propor diretamente ao Poder Legislativo Projetos de Lei que visem à criação e a extinção de seus serviços auxiliares e cargos, bem como a fixação de seus vencimentos. Idêntico regramento é o do art. 3º da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, bem como do art. 8º, inc. V da Lei Complementar Estadual nº. 93, de 03 de novembro de 1993.

Oportuno afirmar ao Presidente desse augusto Poder e dignos Pares, que a matéria em questão foi devidamente apreciada pelo egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, sendo ela aprovada em sua integralidade na 329ª Sessão do Colégio de Procuradores, realizada em 10 de dezembro de 2010, daí o envio à deliberação de Vossas Excelências.

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
06 JAN. 2011
Assessoramento direto aos referidos órgãos, oferecendo suporte completo, atuando nas funções de planejamento, organização e execução de tarefas que envolvam a função, com atuação tanto nas áreas de controle processual, documentação, informação jurídica, como na própria atividade fim da Instituição.

Os cargos que ora se pretende criar, objeto da inclusa proposição, todos de provimento em comissão, visam fundamentalmente, dotar as Procuradorias de Justiça, a Corregedoria-Geral e a Ouvidoria do Ministério Público, bem como as Promotorias de Justiça, de profissionais recrutados para realizar atividades de nível superior, relacionadas ao assessoramento direto aos referidos órgãos, oferecendo suporte completo, atuando nas funções de planejamento, organização e execução de tarefas que envolvam a função, com atuação tanto nas áreas de controle processual, documentação, informação jurídica, como na própria atividade fim da Instituição.

06.01.11 SAÍDA 3.304
27.12.10 ENTRADA 01.21.72
GAB. PRESIDÊNCIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Têm também por atribuição, dentre outras, a realização de diligências internas e externas, o levantamento de dados para elaboração de relatórios estatísticos, planos, programas, para a instrução de processos, a pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência, relatórios

Rua Jamari, 1555 – Olaria – 78.903-037 – Porto Velho RO – Fone (069) 216-3700



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

técnicos e informações em processos; elaboração e conferência de cálculos diversos, a digitação, revisão, reprodução, expedição e arquivamento de documentos e correspondência, a prestação de informações gerais ao público, consulta a banco de dados e outras atividades, todas elas sob a supervisão direta do membro do Ministério Público.

A criação desses cargos é aspiração de toda a classe ministerial. Esses cargos, quando providos por profissionais de formação universitária completa, irão dinamizar e dar velocidade às atividades administrativas afetas às Procuradorias de Justiça que ressentem desse quadro de colaboradores.

De igual sorte cumpre informar, também, que os cargos ora propostos: 08 (oito) de Assessores jurídicos de Procuradorias de Justiça; 01 (um) de Assessor jurídico da Corregedoria Geral; e 01 (um) de Assessor jurídico da Ouvidoria, além de 10 (dez) cargos de Assistentes de Promotoria serão providos paulatinamente, ao longo dos próximos anos, auxiliando nos trabalhos efetuados pelas Procuradorias de Justiça e os órgãos destinatários, dando maior agilidade na realização das atividades dos membros, podendo oferecer à sociedade, respostas mais céleres às demandas judiciais.

Oportuno reafirmar ao Presidente dessa Assembléia Legislativa e dignos Pares, que os impactos orçamentários e financeiros ocasionados pela matéria em questão, estão dentro dos limites existentes, garantida assim a sua exequibilidade. Ressalte-se, enfim, que trata-se de alteração do atual quadro de cargos administrativos do Ministério Público do Estado de Rondônia, com o claro objetivo de oferecer às Procuradorias e Promotorias de Justiça, maiores condições para o exercício de suas atividades.

A despesa, Senhor Presidente, será atendida pelas dotações próprias do Orçamento do Ministério Público.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVANILDO DE OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a criação de cargos de Assessores Jurídicos e Assistentes de Promotorias para compor o Quadro Administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º. Ficam criados e incorporados ao Quadro Administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia, instituído pela Lei Complementar nº. 303, de 24 de julho de 2004, 10 (dez) cargos de Assessores Jurídicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Procurador-Geral de Justiça, integrantes do grupo Atividades de Direção e Assessoramento Superior, referência MP-DAS-6, distribuídos da seguinte forma:

- I – 08 (oito) cargos de Assessores jurídicos das Procuradorias de Justiça;
- II – 01 (um) cargo de Assessor jurídico da Corregedoria-Geral;
- III – 01 (um) cargo de Assessor jurídico da Ouvidoria.

Art. 2º. Ficam criados e incorporados ao Quadro Administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia, instituído pela Lei Complementar nº. 303, de 24 de julho de 2004, 10 (dez) cargos de Assistentes de Promotoria de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Procurador-Geral de Justiça, integrantes do grupo Atividades de Direção e Assessoramento Superior, referência MP-DAS-3, distribuídos conforme regulamentação interna.

Art. 3º. As despesas resultantes da implementação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado de Rondônia, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, de dezembro de 2010.

Governador